**PROJETO DE LEI Nº 024/2018.**

**Cria o *“Programa Prata da Casa”*, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.**

**Art. 1º.** É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

***Parágrafo único***. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

**Art. 2º.** Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

**Art. 3º.** Esta lei será regulamentada por decreto.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Estiva, MG, 20 de novembro de 2018.

**Ver. PAULO DONIZETI NUNES Ver. CLAUDINEY DAVID DA ROSA**

Autor do Projeto Autor do Projeto

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

A presente proposição tem por fito fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais subsidiados pelo Poder Público Municipal.

Ao possibilitar que os artistas locais possam demonstrar seu talento em shows ou em eventos de maior público, esses terão a chance divulgar seu trabalho o que consequentemente valorizará a cultura local.

Frise-se ainda que é dever do ente federado, no caso do Município, fomentar e proporcional aos cidadãos acesso a cultura, assegurando sua diversidade, conforme preceitua o art. 23, V e art. 216-A, da CR/88, e artigos 3º, III; 11,X; 96 e 116,V, ambos da Lei Orgânica Municipal, por exemplo.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, configurando elementos de transformação no cenário cultural do município.

Eis a nossa justificativa a qual esperamos possa ser recebida, analisada e aprovada por esta egrégia Casa de Leis.

Estiva, MG, 20 de novembro de 2018.

**Ver. PAULO DONIZETI NUNES Ver. CLAUDINEY DAVID DA ROSA**

Autor do Projeto Autor do Projeto